ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.0902.2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 – PMB/PI.

CONTRATO N. 01.1303/2023.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1303/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI E A EMPRESA MS SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.422/0001-95, com sede na av. Sigefredo Pacheco, nº 133, bairro centro, na cidade de Nossa Senhora dos Remédios – PI, neste ato representado pelo Sr. José Fernando Oliveira de Brito, Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **MS SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.570.114/0001-44, sediada na Rua Tomaz Tajra, nº 766, Sala 02, Bairro Jóquei, em Teresina-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Igor Martins Santana, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 174498520018, expedida pela SSP/MA e CPF nº 031.053.043-12, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 03/2023 – PMB/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2023 – PMB/PI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação, por meio da Ata de Registro de Preços nº 01.0902.2023 do Pregão Eletrônico nº 03/2023 – PMB/PI, de empresa especializada em locação de veículos para transporte de alunos da rede pública de ensino do município de Nossa Senhora dos Remédios - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato Administrativo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023 – PMB/PI, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Registrado R$	
				Unitário	Total
0001	ROTA 1	KM	16.420,80	4,99	81.939,79
0002	ROTA 2	KM	11.296,55	4,99	56.369,78
0003	ROTA 3	KM	8.836,05	4,32	38.171,74
0004	ROTA 4	KM	10.665,60	4,97	53.008,03

0005	ROTA 5	KM	15.840,00	4,97	78.724,80
0006	ROTA 6	KM	12.909,60	4,87	62.869,75
0007	ROTA 7	KM	13.252,80	4,99	66.131,47
0008	ROTA 8	KM	10.586,40	4,99	52.826,14
0009	ROTA 9	KM	10.428,00	4,99	52.035,72
0010	ROTA 10	KM	14.229,60	4,99	71.005,70
0011	ROTA 11	KM	8.025,60	4,79	38.442,62
0012	ROTA 12	KM	4.408,80	4,21	18.561,05
0013	ROTA 13	KM	12.355,00	4,69	57.944,95
0014	ROTA 14	KM	8.791,20	4,69	41.230,73
0015	ROTA 15	KM	14.995,20	4,89	73.326,53
VALOR TOTAL: R$ 842.588,81 (oitocentos e quarenta e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos.)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 13/03/2023 e encerramento em 13/03/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 842.588,81 (oitocentos e quarenta e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos.)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

U.O	02.05.01
FUNÇÃO DE GOVERNO	12
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361
PROGRAMA DE GOVERNO	0076
ATIVIDADE	2.206
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39
FONTE DE RECURSO	500
U.O	02.05.01
FUNÇÃO DE GOVERNO	12
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361

PROGRAMA DE GOVERNO	0076
ATIVIDADE	2.206
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39
FONTE DE RECURSO	553
U.O	02.05.01
FUNÇÃO DE GOVERNO	12
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361
PROGRAMA DE GOVERNO	0076
ATIVIDADE	2.206
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39
FONTE DE RECURSO	576
U.O	02.05.01
FUNÇÃO DE GOVERNO	12
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361
PROGRAMA DE GOVERNO	0030
ATIVIDADE	2.202
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39
FONTE DE RECURSO	500
U.O	02.05.01
FUNÇÃO DE GOVERNO	12
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361
PROGRAMA DE GOVERNO	0030
ATIVIDADE	2.202
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39
FONTE DE RECURSO	550
U.O	02.05.02
FUNÇÃO DE GOVERNO	12
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361
PROGRAMA DE GOVERNO	0030
ATIVIDADE	2.203
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39
FONTE DE RECURSO	540
FONTE DE RECURSO	541
FONTE DE RECURSO	542
U.O	02.05.02
FUNÇÃO DE GOVERNO	12
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361
PROGRAMA DE GOVERNO	0030
ATIVIDADE	2.203
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39
FONTE DE RECURSO	540
FONTE DE RECURSO	541
FONTE DE RECURSO	542
U.O	02.05.02
FUNÇÃO DE GOVERNO	12
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	365
PROGRAMA DE GOVERNO	0035

ATIVIDADE	2.261
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39
FONTE DE RECURSO	540
FONTE DE RECURSO	542

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. A exigência de garantia de execução para a presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Porto-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nossa Senhora dos Remédios – Piauí, 13 de março 2023.

JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI

MS SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/MF nº 15.570.114/0001-44

TESTEMUNHAS

_____

CPF

_____

CPF